

**PORTARIA DA REITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE Nº 28/2016,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016 - CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCACIONAL
ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), PARA O ANO 2017**

Dispõe sobre critérios para concessão de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO), na Modalidade BOLSA REEMBOLSÁVEL, para alunos regularmente matriculados em qualquer curso de graduação do Centro Universitário UNIFAFIBE.

A Reitoria do Centro Universitário UNIFAFIBE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de critérios para a concessão de Bolsas Reembolsáveis, através do Programa de *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*, aprovado pela Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – AECNP,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) Bolsas de Estudos, na Modalidade Bolsa Reembolsável Parcial, conforme prevê o item “b” do Art. 5º do Regimento de *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*, a alunos(as), regularmente matriculados(as) no semestre de 2017-1, desde que preencham as condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento do *CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (CREDUC ROTATIVO)*:

- a) Não se encontrar inadimplente com a Instituição;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do(a) beneficiário(a), na Central de Atendimento da Instituição.

Artigo 2º - Para concorrer a esta Bolsa, o interessado deverá entregar a documentação no período de **24/10/2017 a 30/11/2017**, na Central de Bolsas do UNIFAFIBE, **em envelope lacrado**.

§ 1º O aluno selecionado que entregar o Contrato, devidamente assinado, até o dia **18/12/2017**, terá a concessão da Bolsa a partir de **janeiro/2017**;

§ 2º **A entrega do Contrato fora do prazo estabelecido acima terá as seguintes consequências:**

- a) **A Concessão da Bolsa** será postergada para o mês seguinte da assinatura do Contrato;
- b) Sobre o Percentual não integrante da Bolsa Reembolsável, haverá a **cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária** até o dia do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, além da cobrança da matrícula sem desconto.

Artigo 3º - A Bolsa Reembolsável terá Percentuais decrescentes no decorrer dos anos do curso escolhido pelo(a) Bolsista, conforme segue:

- 1) Aluno(a) matriculado(a) no 3º período, em cursos com duração mínima de 3 anos:

CREDUC ROTATIVO/2017				
Curso de 3 Anos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos		
	55%	15%		
Curso de 4 Anos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	
	60%	30%	15%	
Curso de 5 Anos	3º e 4º períodos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	9º e 10º períodos
	60%	40%	25%	15%

- 2) Aluno(a) matriculado(a) no 5º período, em cursos com duração mínima de 4 anos:

CREDUC ROTATIVO/2017			
Curso de 4 Anos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	
	55%	15%	
Curso de 5 Anos	5º e 6º períodos	7º e 8º períodos	9º e 10º períodos
	60%	30%	15%

3) Aluno(a) matriculado(a) no 7º período, em cursos com duração de 5 anos:

CREDUC ROTATIVO/2017		
Curso de 5 Anos	7º e 8º períodos	9º e 10º períodos
	55%	15%

§ 1º - Não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que possua Bolsa do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), da Caixa Econômica Federal, Bolsa PROUNI ou qualquer outro tipo de desconto/benefício dado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Também não estará enquadrado(a) nesta Portaria aluno(a) que usufrua ou tenha usufruído Bolsa do CRÉDITO EDUCACIONAL (**CREDUC**), do Centro Universitário UNIFAFIBE.

§ 2º - O(A) candidato(a) à Bolsa se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao **CREDUC ROTATIVO**, visando concorrer à bolsa, objeto desta Portaria. Se constatada qualquer irregularidade, o(a) aluno(a) perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à bolsa, retroativamente, devidamente corrigido.

§ 3º - **Não estão inclusas na Bolsa Reembolsável, as parcelas das semestralidades correspondentes às matrículas ao longo do curso, nem adicionais referentes a quaisquer atividades complementares e taxas.**

Artigo 4º - A concessão da Bolsa Reembolsável, prevista nos artigos anteriores, seguirá as etapas previstas no Art. 7º do Regimento do CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (**CREDUC ROTATIVO**).

Artigo 5º - A classificação do(a) candidato(a) obedecerá a ordem decrescente de pontos obtidos (maior necessidade social comprovada pelos documentos apresentados),

conforme determina o Artigo 7º do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (**CREDOC ROTATIVO**)

§ 1º - Para o(a) candidato(a) ser incluído(a) no processo de classificação, **a Renda Per Capta do grupo familiar tem que estar na faixa de 1 até 2,5 salários mínimos e meio** vigente na data de entrega da documentação;

§ 2º Se houver pontuação idêntica, serão considerados os seguintes critérios, para desempate:

- I - A maior nota de redação, no Processo Seletivo do UNIFAFIBE, em que o(a) candidato(a) tenha participado;
- II - O(A) candidato(a) com maior idade.

Artigo 6º - A BOLSA REEMBOLSÁVEL, concedida pela AECNP para o semestre **2017-1**, conforme previsto nesta Portaria, **poderá ser prorrogada no decorrer do curso, por TERMO DE ADITAMENTO** ao CONTRATO PARTICULAR DE CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (**CREDOC ROTATIVO**), se o(a) Bolsista atender às condições abaixo, constantes no Art.11 do Regimento de CRÉDITO EDUCACIONAL ROTATIVO (**CREDOC ROTATIVO**):

- a) Não se encontrar inadimplente com seu percentual não integrante da Bolsa Reembolsável;
- b) Não estar em débito com a Secretaria Acadêmica (documentação) e com a Biblioteca (acervo);
- c) Não ter infringido, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIFAFIBE que está à disposição do (a) beneficiário (a), na Central de Atendimento da Instituição.

Parágrafo Único: O(A) aluno(a) perderá o direito à ratificação da Bolsa Reembolsável, nos casos de **trancamento, transferência ou desistência**.

Artigo 7º - Durante o período de usufruto da Bolsa Reembolsável, o(a) Bolsista será acompanhado(a) em suas responsabilidades acadêmicas, financeiras e disciplinares, pela Central de Bolsas, que solicitará à Secretaria Geral, à Biblioteca, aos Coordenadores de

Cursos e ao Departamento Financeiro toda e qualquer informação, para a avaliação da continuidade da concessão da Bolsa Reembolsável.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas eventuais disposições finais em contrário.

Bebedouro, 20 de outubro de 2016.

Prof.^a Me. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
Reitora